



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
AMAZONAS**

OPERAÇÃO ARQUIMEDES II

**DENÚNCIA. CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA.
ARTIGOS 317 E 333, DO CP. CRIMES CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 69-A DA LEI
Nº 9.605/98. SERVIDORES DO IPAAM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelo Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso V, da LC 75/93 e artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer

DENÚNCIA

em face de **REYNALDO MIRANDA DE CASTRO**, brasileiro, analista ambiental do IPAAM, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], **atualmente preso** no Centro de Detenção Provisória Masculino II (CDPMII), situado na BR 174, Km 8, s/n, Manaus/AM;

SIDNEY RUDHJA BARBOSA, brasileiro, analista ambiental do IPAAM [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ELCIO APARECIDO MOÇO, brasileiro, empresário, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

I. OBJETO DA PRESENTE DENÚNCIA

No decorrer da investigação policial, revelou-se complexa, intrincada e promiscua teia delitiva,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)

atuando em redes organizadas convergentes ou esquemas paralelos – com o envolvimento de dezenas de agentes econômicos privados (ex. Madeiros, empresários, engenheiros, engenheiros florestais) e servidores públicos com atuação por ora precipuamente no órgão ambiental estadual (IPAAM).

Neste momento, será imputado aos denunciados **REYNALDO MIRANDA DE CASTRO e SIDNEY RUDHJA BARBOSA** (servidores do IPAAM) os crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública, *in casu*, qual seja, corrupção ativa (artigo 317 do Código Penal), e ainda o art. 69-A da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98); por fim, **ELCIO APARECIDO MOÇO** na conduta do art. 333, *caput* e parágrafo único, CP; todos praticados na forma dos artigos 29 e 69 do Código Penal.

II. BREVE HISTÓRICO DA OPERAÇÃO ARQUIMEDES II

O IPL 0552/2015-SR/DPF/AM, originariamente instaurado para apurar crimes ambientais e outros relacionados à aprovação ilegal de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) em áreas da União destinadas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) para a criação de unidades de conservação no Sul do Estado do Amazonas, acabou revelando uma complexa, intrincada e promíscua teia delitiva.

As atividades criminosas envolveram ações estruturalmente ordenadas, articuladas e com divisão de tarefas, ainda que informal, de atores econômicos (madeiros, dentre outros) e servidores públicos (IPAAM, INCRA, dentre outros), por vezes com a intermediação e negociação por terceiras pessoas que figuram como operadores técnico e/ou financeiro (engenheiros florestais), além de detentores de PMFS e outros facilitadores (“investigados relacionados”), para a prática de diversos tipos de corrupção ativa e passiva; exploração ilegal de madeira; fraudes no Sistema DOF e comercialização virtual de créditos fictícios de madeira; “lavagem” de bens e de dinheiro; organização criminosa, dentre outros crimes graves; tudo isso buscava dar uma aparência de falsa “legalidade” no desenfreado avanço da atividade madeireira nos municípios do arco sul do desmatamento na Amazônia Brasileira (antiga Operação “Floresta a Venda”).

Após longa e minuciosa investigação criminal, inclusive contando com as técnicas especiais de interceptação telefônica (autos nº 17414-87.2016.4.01.3200), quebra de sigilos telemáticos, bancário e fiscal (autos nº 2766-34.2018.4.01.3200), dentre outras diligências, angariou-se robusto elementos de convicção acerca dos crimes investigados.

Vale ressaltar que, até o momento, foram autorizados 10 (dez) períodos de interceptação telefônica, medida essencial e imprescindível para o descortinamento das ações criminosas praticadas dentro do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)

órgão ambiental e sua vinculação com madeireiros, engenheiros e empresários. Coletou-se ainda importantes informações quanto aos esquemas praticados, relacionados a sua estrutura e funcionamento, bem como a atuação de seus principais líderes.

Por ora, identificou-se a existência de 5 (cinco) núcleos com tarefas e atividades diferenciadas, mas voltadas ao mesmo propósito de viabilizar a prática de condutas delituosas que podem ser subsumidas aos tipos penais elencados a seguir:

- ▶ GRUPO 1: MADEIREIROS;
- ▶ GRUPO 2: ENGENHEIROS FLORESTAIS;
- ▶ GRUPO 3: SERVIDORES PÚBLICOS;
- ▶ GRUPO 4: DETENTORES DE PMFS;
- ▶ GRUPO 5: INVESTIGADOS RELACIONADOS.

De forma bem resumida, a participação dos grupos acima citados se dava da seguinte forma:

O grupo dos detentores de PMFS utiliza-se de expedientes fraudulentos para repassar créditos virtuais a madeiras localizadas no Sul do Amazonas, fornecendo o “insumo” e alimentando a engrenagem criminosa.

Por sua vez, o grupo dos madeireiros, já de posse dos créditos indevidos, emitem documentos de origem florestal (DOFs¹) ideologicamente falsos para acobertar o transporte e a comercialização de madeira sem origem legal, extraído de terras públicas federais (incluindo Unidades de Conservação e terras indígenas).

Já o grupo de investigados relacionados exerce funções variadas heterogêneas, interagindo, praticando ou facilitando a prática criminosa dos demais atores da multifacetada organização criminosa.

O grupo dos engenheiros florestais utiliza de seu conhecimento técnico e proximidade com o órgão ambiental para elaborar e aprovar os PMFS e outros documentos fraudulentos. Servem, não raras vezes, como intermediadores e autênticos operadores técnicos e/ou financeiros, mediante negociações, ajustes e pagamentos de

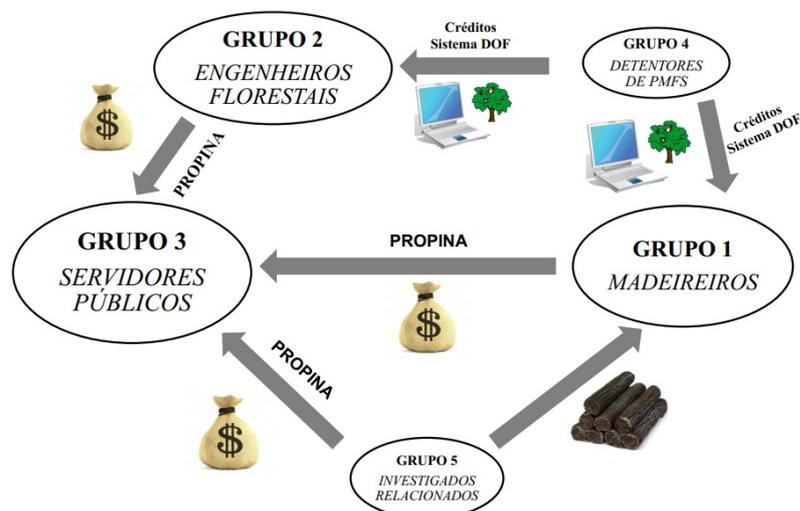
1 Documento público federal instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18/08/2006, que consiste em licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência de tais produtos e subprodutos, gerado pelo sistema eletrônico denominado Sistema DOF (art. 1º da Instrução Normativa IBAMA nº 112/06).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)

propinas, entre o setor empresarial e o setor público.

Por fim, o grupo dos servidores públicos corruptos impulsionam os processos administrativos escolhidos e “deferem”, sem qualquer análise e critério legal, os pedidos de PMFS e exploração florestal criminosa. Por vezes criam embaraços ou dificuldades, além de exacerbada e voluntariosa lentidão para, em um segundo momento, solicitar a vantagem indevida.



Esquema representativo da atuação dos grupos

III. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO DENUNCIADO

Em 1º/02/2018, **REYNALDO MIRANDA DE CASTRO** e **SIDNEY RUDHJA BARBOSA**, de forma livre, consciente e voluntária, em comunhão de desígnios e esforços, valendo-se da condição de servidores do IPAAM, receberam vantagem financeira indevida oferecida por **ELCIO APARECIDO MOÇO** para infringir dever funcional de fiscalização de atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente.

REYNALDO e **SIDNEY** são Analistas Ambientais lotados na Gerência de Controle Florestal – GEFCF e, nessa qualidade, realizaram acordo com **ELCIO**, sócio da empresa RIO NEGRO GESTÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA (CNPJ 34.542.720/0001-09), para o recebimento de quantia em dinheiro objetivando a concessão de licença de plano de manejo florestal sustentável.

No dia 25/01/2018 (índice 21614757), **SIDNEY** marca encontro com **ELCIO** para acertar detalhes do pagamento.

ÍNDICE: 21614757
OPERAÇÃO: MAFIA VERDE
NOME DO ALVO: **SIDNEY RUDHJA BARBOSA G2**
TELEFONE DO ALVO: 92994074558



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)

DATA DA CHAMADA: 25/01/2018
HORA DA CHAMADA: 16:29:57
DURAÇÃO: 00:03:14
TELEFONE DO CONTATO: 92991218933
DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: #AC08 @@@SIDNEY X ELCIO - O REYNALDO VAI TE FALAR DE UMA MADEIRA

TRANSCRIÇÃO:

Elcio: Alô.
Sidney: Meu jovem!
Elcio: E aí meu amigo.
Sidney: É o seguinte.
Elcio: Tudo bem como você?
Elcio: Á!
Sidney: Eu deixei para ligar agora mais tarde, eu tô em casa e tal, foi melhor, lá foi um sufoco danado.
Elcio: Certo.
Sidney: Eu falei com "ele", ele disse que tudo bem, topa que a gente ajude.
Elcio: Tá bom.
Sidney: Mas aí ele sabe, ele já leu lá e... tá por dentro de tudo, de... dos dois.
Elcio: Certo.
Sidney: dos dois assunto né! aí...
Elcio: Uhum!
Sidney: Ele disse que quer conversar nós... eu, você e ele, amanhã.
Elcio: Certo.
Sidney: A gente, ele até deu um.. a ideia lá de uma, ali na Torquato tem uma padaria chamada impório, não sei se tu conhece. Ele quer que a gente marque... de manhã mesmo a gente se liga aí marca horário.. poderia?
Elcio: Então tá bom, pode ser.
Sidney: Aí ele vai....
Elcio: A hora que você tiver indo pra lá, só me liga que eu vou pra lá na hora.
Sidney: Tá, isso aí a gente combina, combina amanhã.
Elcio: Tá certo.
Sidney: Aí eu também senti o.... a exposição do nosso amigo, nosso gerente pra também ver se resolve né!
Elcio: Não, ele já tá, já tá conversado.
Sidney: Pois é, agora o o.... Reynaldo mesmo vai te falar que tem um que é mais grave do que o outro, que é o negócio de uma madeira que precisa ver se tá lá, a gente precisa que ela esteja em algum lugar pra gente, mesmo que não bata os volume, mas que esteja lá em algum lugar né, entendeu..
Elcio: Certo.
Sidney: Pra gente também não se arriscar muito, é botar em jogo o.. toda nossa.. porque....
Elcio: Entendi.
Sidney: Ele acha que assim, tá havendo um monitoramento, entendeu?
Elcio: Uhum!
Sidney: Por parte dos outros colega nosso lá, depois a gente conversa sobre isso.
Elcio: Tá bom então, tá certo.
Sidney: Então é isso, aí os detalhes depois.... a gente conversa amanhã.
Elcio: Então tá, a hora, a hora que você for pra lá cê me avisa, aí eu já vou pra lá, nós se encontra lá.
Sidney: tá.
(...)

Pelos diálogos, fica claro que serão ao menos dois assuntos a serem abordados “um que é mais grave do que o outro”, e ainda a desconfiança que os denunciados têm de estarem sendo monitorados por colegas de trabalho, demonstrando a ilicitude do acordo.

Os encontros entre os três codenunciados ocorreram nos dias 26, 29, 30 e 31/01/2018 em uma padaria chamada Empório do Pão, conforme os diálogos nas interceptações telefônicas, índices: 21620578, 21620733 e 21654554.

A reunião do dia 30/01 foi registrada no Relatório de Diligência nº 001/2018, imagens a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**



Momento em que SIDNEY e REYNALDO chegam à Panificadora Império do Pão.



Chegada de ELCIO e HNI a Panificadora para o encontro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**



Momento do encontro



Término do encontro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)

No último encontro (31/01) ficou acertado o valor do pagamento e que a entrega seria feita por **ELCIO** no aeroporto de Manaus no dia seguinte. Durante um dos diálogos, **SIDNEY** pede que o pagamento seja feito em mãos, e não por transferência bancária:

ÍNDICE: 21678496
OPERAÇÃO: MAFIA VERDE
NOME DO ALVO: **SIDNEY** RUDHJA BARBOSA G2
TELEFONE DO ALVO: 92994074558
DATA DA CHAMADA: 31/01/2018
HORA DA CHAMADA: 19:03:29
DURAÇÃO: 00:04:18
TELEFONE DO CONTATO: 92991218933
DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: # @@@**SIDNEY** X **ELCIO** - POSSO TRANSFERIR. EM CONTA NÃO #AC08

TRANSCRIÇÃO:

ELCIO: Rapaz, seu eu te falar que eu esqueci do que combinei com você ontem cedo lá.
SIDNEY: Pois é, o **Reynaldo** até disse que estava até precisando um pouco para deixar com a mulher (dinheiro) e eu também. Mas es quente não!
ELCIO: Eu estou te ligando porque eu posso mandar levar aí pra você e se for o caso levar na casa dele (**Reynaldo**).
SIDNEY: Egua! Ele (**Reynaldo**) mora muito longe cara!
ELCIO: Posso transferir?
SIDNEY: Pode! NÃO! NÃO que EM CONTA NÃO! Poderia ... é...
ELCIO: Posso mandar entregar amanhã se for o caso.
SIDNEY: É! Amanhã! Tu vai levar o menino? O Alex?
ELCIO: Não. Mas eu posso mandar hoje. Se você quiser que eu mande na sua casa. Eu mando. Mando na casa dele.
SIDNEY: Então manda aqui pra mim. Tem como mandar aqui pra minha. Trazer ou mandar alguém levar,
ELCIO: Tem.
SIDNEY: Aí eu pego e dou o dele (**Reynaldo**) amanhã, amanhã de manhã entrego para ele, já ligo para ele. É porque ele mora muito longe daqui, mas se ele quiser ir lá pegar. Entendeu?
ELCIO: Eu moro aqui no Parque 10. Pra mim dependendo aonde ele vai. Eu posso mandar pra você. Você mora ali na Ponta Negra?
SIDNEY: É! Naquela rua do Silas. Entendeu? Tem aquela rua antiga, chamavam de Jonasa. Estrada da Jonasa. Agora é Raimundo Nonato. Pois é só entrar do lado. Tem que fazer o balão lá no shopping né. Faz o retorno, aí vem de lá pra cá e dobra pra direita bem no Silas. E o nome aqui é Boa Vista. Entendeu? Aí quando tu chegar na portaria basta faz interfone e aí eu vou lá e falo com a pessoa.
Aí ele chegando ele diz: Eu quero falar com o seu **Sidney** Bloco A AP 104.
(amenidades)
ELCIO: Você que sabe. Se você quiser que eu leve no aeroporto amanhã eu levo.
SIDNEY: Pois é seria melhor se você mesmo fosse lá.
ELCIO: Então tá! Amanhã cedo. Que horas que vocês vão estar lá?
SIDNEY: Vamos estar lá seis, seis quinze. O carro do IPAAM já está pedido e pega logo o Rey aí depois vem me pegar.
ELCIO: Então tá! Amanhã eu levo lá então.
SIDNEY: Ta ok meu amigo! Eu te aguardo por lá então!

ÍNDICE: 21679587
OPERAÇÃO: MAFIA VERDE
NOME DO ALVO: **REYNALDO** MIRANDA DE CASTRO G2
TELEFONE DO ALVO: 92991317045
DATA DA CHAMADA: 31/01/2018
HORA DA CHAMADA: 20:32:47
DURAÇÃO: 00:01:15
TELEFONE DO CONTATO: 92994074558
DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: # @@@**REYNALDO** X **SIDNEY** - PAGAMENTO NO AEROPORTO - #AC08

TRANSCRIÇÃO:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**

SIDNEY: Ta tudo certo! Notícia boa!

REYNALDO: Hum.

SIDNEY: O Jovem me ligou.

REYNALDO: Certo!

SIDNEY: Ta com uma meia hora.

REYNALDO: Ahan!

SIDNEY: Aí ele me disse que pediu desculpa que esqueceu de nós que ele vai lá no aeroporto levar pra gente.

REYNALDO: Beleza então!

SIDNEY: Ele queria vir hoje aqui. Eu disse não rapaz. É muito transito horrível. Já esta tarde.

REYNALDO: Ahan!

SIDNEY: Queria vir aqui. Aí eu disse não. Então ele vai la.

REYNALDO: Ahan.

SIDNEY: No aeroporto com a gente.

REYNALDO: Pô bacana então. Beleza!

SIDNEY: Valeu!

O pagamento ocorreu no dia 01/02/2018, por volta de 6h30min, no saguão do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, momento em que estavam reunidos REYNALDO, SIDNEY e ELCIO, conforme as imagens a seguir (Relatório de Diligência 002/218):





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**



Recepção de Sidney a Elcio



Encontro dos três



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)

Em sede de declarações na Polícia Federal, **SIDNEY** confirmou a prática de recebimento de valores em espécie pagos por empresários, e a prática de “agilizar” os processos.

e de um Fiat/Idea (financiado e utilizado pelo filho **DANIEL**); **QUE** confirma que no desenvolvimento de suas atividades no IPAAM, os empresários "gratificam" o trabalho do Declarante, mas nega que essa gratificação se devia ao fato de irregularidades praticadas e facilidades concedidas, pois os relatórios de vistoria eram dentro da legalidade; **QUE** essas gratificações eram em torno R\$ 1 mil a R\$ 3 mil, entregues em espécie; **QUE** o mesmo valor era entregue para o colega que fazia a vistoria junto do Declarante; **QUE** nem todos os colegas aceitavam essa gratificação; **QUE** entre os que aceitavam pode mencionar **REYNALDO MIRANDA DE CASTRO** e **ANTENOR GUILHERME** (chefe da Gerência de Floresta no final de 20185, quando foi exonerado, pois ocupava cargo em comissão); **QUE** nega que houvesse uma estipulação do valor, o empresário pagava a "gratificação" se e quanto quisesse; **QUE** conhece a empresa **SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, mas não se lembra de **ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA COSTA**; **QUE** não se lembra se recebeu "gratificação"

fls. 1 / 4

ANDRÉ foi na verdade entregue em dezembro/2017, antes da vistoria, respondeu que não sabe dizer com certeza; **QUE** nega que adote procedimentos ilegais nos pareceres e relatórios dos processos do IPAAM para fazer jus a esses "agrados", mas confirma que o declarante e **REINALDO** agilizam os processos; **QUE** confirma a conversa travada com **ELCIO APARECIDO MOÇO**, mas ele não foi no aeroporto alegando que não deu tempo; **QUE** ele pagou a "gratificação" (R\$ 3 mil a ser dividido com **REYNALDO**) depois que o declarante e **REYNALDO** voltaram da viagem; **QUE** perguntado porque recebeu esse valor, respondeu que é difícil explicar, mas tem dívidas e compromissos e faz seu trabalho acreditando que está tecnicamente correto; **QUE** jamais exigiu dinheiro dos empresários, mas aceitava o dinheiro que eles ofereciam, até porque, em casos em que precisavam viajar para fazer vistorias, recebiam diárias do órgão apenas quando da volta; **QUE** perguntado sobre uma

ELCIO, por sua vez, durante o termo de declarações na sede da Polícia Federal, negou o pagamento de propina para interferência nos processos dentro órgão, e sustentou ter relação de amizade pessoal com os outros codenunciados e que os valores pagos serviriam apenas para ajudar nas despesas durante as viagens, mesmo tendo conhecimento de que órgão efetuava o pagamento de diárias para os servidores após as vistorias *in loco*. Admitiu ainda que explora economicamente alguns empreendimentos que estão em nome de outras pessoas (20min38segs e 26min00segs).

Não houve registro de vistoria do IPAAM nos empreendimentos da empresa **RIO NEGRO GESTAO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA** (CNPJ 34.542.720/0001-09) nessa época (análise feita a partir dos processos solicitados pela Polícia Federal e encaminhados pelo IPAAM – Ofício nº 1218/2019/IPAAM-GAB).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)

Em consulta ao site do IPAAM², verifica-se que em fevereiro de 2018, foi requerida a licença de Plano de Manejo Florestal Sustentável nº 264/18, no interesse da empresa Rio Negro Gestão e Comércio de Produtos Agroflorestais LTDA, cujo responsável técnico pela análise do processo foi **REYNALDO**.

Número do Processo: 0750/2018
Interessado: Rio Negro Gestão e Comércio de Produtos Agroflorestais LTDA
Localização do Plano de Manejo: Ramal Jequitiba, Ramal Casa da Anta, KM 100, Rio Querequete, Zona Rural
Município: Lábrea
Finalidade Plano de Manejo: Autorizar a exploração florestal por meio de plano de manejo florestal sustentável de maior impacto
Coordenada Geográfica: 09°07'16,676" 65°52'00,963"
Área (ha) Autorizada Efetiva do Manejo: 361,522
Volumetria: 8895,704
Número da Licença: 264/18
Data de solicitação: 20/02/2018
Data de recebimento: 27/08/2018
Data de vencimento: 27/08/2020
Responsável Técnico Plano de Manejo: POLIANA HELOISA DA SILVA CAPELASSO
Responsável Técnico Análise do Processo: REYNALDO

Ainda em consulta ao portal da transparência do Estado do Amazonas³, constata-se que os servidores REYNALDO e SIDNEY receberam cada qual R\$ 594,00 no período de 01/02/18 a 05/20/18 para despesas de hospedagem e alimentação⁴.

Solicitação	Data da Solicitação	Interessado	Tipo	Data de Ida	Data de Volta	Quantidade de diárias	Valor total	Finalidade
336803	23/01/2018	REYNALDO MIRANDA DE CASTRO	Servidor	01/02/2018	05/02/2018	4.5	594,00	SERVIÇO
336804	23/01/2018	SIDNEY RUDHJA BARBOSA	Servidor	01/02/2018	05/02/2018	4.5	594,00	SERVIÇO

O dinheiro, portanto, não era para “custear despesas” com a viagem.

De outro lado, o servidor SIDNEY comenta (índice 21678496) que REYNALDO precisaria de parte do dinheiro para deixar com a mulher (“REYNALDO até disse que estava até precisando um pouco para deixar com a mulher”). Vê-se, novamente, que o dinheiro não seria usado na viagem e sim em proveito pessoal do servidor.

² <http://www.ipaam.am.gov.br/transparencia-2018-oficial/>

³Disponível em: <http://www.transparencia.am.gov.br/diarias-e-passagens/>.

⁴Dado que pode ser confirmado também no site da SEFAZ:

<http://www.transparenciafiscal.am.gov.br/transpprd/mnt/inicial.do>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**

IV. DO ENQUADRAMENTO TÍPICO

Nesses termos, diante da narrativa acima deduzida, fica claro que os denunciados praticaram o crime previsto nos tipos dos artigos 317 e 333 do Código Penal:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. ([Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003](#))

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. ([Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003](#))

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

REYNALDO MIRANDA DE CASTRO e SIDNEY RUDHJA BARBOSA incidiram ainda na figura do art. 69-A, da Lei de Crimes Ambientais (9.605/98):

Dos crimes contra a Administração Ambiental

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Se o crime é culposo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

V. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Cumpram-se as ações investigadas no bojo da Operação Arquimedes foram descobertas em razão da sobreposição de autorizações de Planos de Manejo Florestal, concedidas pelo IPAAM, com áreas federais, tais como Terras Indígenas, Unidades de Conservação Federais, áreas de assentamento do INCRA, etc.

Não fosse isso, a competência da Justiça Federal para a causa advém do fato de que a Operação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)

Arquimedes investiga, dentro outros crimes correlatos e diversificados, um esquema de exploração ilegal de madeira e corrupção, envolvendo inclusive servidores do órgão estadual de meio ambiental (IPAAM), que atinge a integridade da Floresta Amazônica como um todo, abrangendo vários Estados da região e inclusive países vizinhos, considerada esta um patrimônio nacional nos termos do art. 225, § 4º da CF/88.

As fraudes envolvidas na Operação Arquimedes envolvem a inserção de informações falsas no sistema DOF, administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal, sendo o atual mecanismo de controle de fluxo de produtos e subprodutos florestais, desde o advento da Portaria MMA nº 253/2006, por meio da qual veio a suceder a Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF.

O documento DOF, em suma, é a licença obrigatória que deve acompanhar o produto ou subproduto florestal nativo por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial, marítimo ou conjugado nessas modalidades (art. 5º, §1º da IN nº 21 do IBAMA, de 26 de dezembro de 2013), licença essa concernente ao controle da origem dos produtos florestais.

O DOF é documento federal, por força de lei ordinária (atualmente, da Lei nº 12.651/12) e da legislação infralegal regulamentadora, que busca congrega créditos de produtos florestais liberados por órgãos ambientais de quaisquer entes federativos (origem municipal, estadual ou federal), e sua movimentação virtual se faz a partir das informações lançadas no sistema pelo próprio responsável pela movimentação física do produto florestal (madeireiras, serrarias, carvoarias, planos de manejo, etc.).

A sistemática de controle do trânsito de produtos florestais envolve três fases: (i) autorização de exploração de madeira (AUTEX) e inclusão dos saldos provenientes da autorização no sistema DOF; (ii) movimentação dos saldos existentes por meio de oferta/aceite; e (iii) emissão de guias de transporte pelas empresas.

Dentre as variadas formas de se introduzir créditos no Sistema DOF, *in casu*, destaca-se os Planos de Manejo Florestais Sustentáveis (PMFS), cuja aprovação depende de autorização emitida pelos órgãos ambientais estaduais, possibilitando a inserção de créditos no Sistema.

Nos termos do artigo 31, “caput” e § 2º do Código Florestal (Lei nº 12651/12), o licenciamento para a exploração florestal será realizado em uma única etapa, qual seja, a concessão do PMFS para o seu detentor, “pelo órgão competente do Sisnama” (atribuição que foi outorgada ao órgão ambiental estadual – IPAAM).

No tocante aos planos de manejo, a função exercida pelos órgãos ambientais estaduais, de extrema importância, é de realizar o controle, monitoramento, suspensão e liberação das atividades gerenciadas pelo sistema, aferindo a veracidade das informações da declaração de estoque do saldo apresentada pelo interessado, que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**

deve ser acompanhada de relatório técnico de acompanhamento do PFMS, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

O licenciamento pressupõe o requerimento de declaração de estoque, fornecido pelo titular do plano de manejo, acompanhado do relatório técnico do PMFS. Os órgãos ambientais estaduais, então, por meio de análises, vistorias, laudos técnicos e outros procedimentos técnicos de gestão florestal, expedem autorização para exploração florestal (AUTEX). A partir da expedição da AUTEX, o órgão estadual opera o desbloqueio do crédito inserido no sistema pelo usuário.

Com o desbloqueio do saldo no Sistema DOF, a transferência dos créditos respectivos passa ser operada livremente pelo seu detentor, por meio do sistema DOF, no sítio eletrônico do IBAMA. Portanto, o Plano de Manejo é apenas uma das etapas concernentes ao controle do trânsito das madeiras pelo sistema DOF, de modo que crimes cometidos no sistema administrado por Autarquia Federal atraem a competência federal pela incidência da norma do art. 109, IV da Constituição da República.

Não se deve olvidar o fato de que as falsificações inseridas no Sistema DOF visam a acobertar a procedência ilegal e irregular das madeiras transportadas, sendo notório que as áreas mais intensamente indígenas, unidades de conservação federais e reservas legais de projetos de assentamento, circunstância que realça a necessidade de reconhecimento da competência federal para o processamento e julgamento de tais infrações penais.

VI. DO PEDIDO

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** requer, após recebida e autuada esta denúncia, sejam os denunciados **REYNALDO MIRANDA DE CASTRO** e **SIDNEY RUDHJA BARBOSA** regularmente processados pela prática dos crimes prescritos no artigo 317, *caput* e §1º do CP e art. 69-A da Lei nº 9.605/98; e **ELCIO APARECIDO MOÇO** pelo art. 333, *caput* e parágrafo único, CP; todos praticados na forma dos artigos 29 e 69 do Código Penal.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Leonardo de Faria Galiano
PROCURADOR DA REPÚBLICA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 7ª DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

MM(a). Juiz(a);

1. Segue **denúncia** em separado, em 15 (quinze) laudas, em face de **REYNALDO MIRANDA DE CASTRO, SIDNEY RUDHJA BARBOSA e ELCIO APARECIDO MOÇO**

2. *Ab initio*, deixa-se de requerer sigilo à presente denúncia em razão da falta de elementos que a justifiquem, solicitando-se desde logo, ampla publicidade aos autos.

3. O Ministério Público Federal deixa de formular proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da lei 9.099/95, em face da pena mínima cominada aos crimes imputados (3 anos).

4. Como se viu da inicial, estão demonstradas a habitualidade criminoso e a existência de grupo criminoso organizado, de atuação perene; deste modo, permanecem hígidos e atuais os fundamentos de fato e de direito que redundaram na decretação das prisões cautelares.

5. Em assim sendo, o MPF requer a ratificação destas prisões, durante o trâmite processual.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Leonardo de Faria Galiano
PROCURADOR DA REPÚBLICA